CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/2014

AUTOR: Vereadora Vania Galvão

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito a isenção do pagamento de IPTU/TRSD para os contribuintes inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida, bem como para os aposentados e pensionistas residentes e domiciliados na cidade do Salvador, com renda mensal de até 02 salários mínimos vigentes"

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que *"indicação é a proposição com que o vereador externa ao poder público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."*

No que tange à isenção para contribuintes do Minha Casa Minha Vida, constata-se que o objeto da referida proposição já é regulamentada por lei, qual seja. Lei Municipal nº 7.719/2009, em especial o artigo 2º, que trata da isenção proposta.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº. 95/98, dispõe em seu art. 7º, IV que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa"

Não obstante, considerando que o valor cobrado pela propriedade predial é tributo, importante observar o principio da legalidade tributária. Pelo postulado, apenas a lei pode conceder isenção. É o que estabelece o §6º do artigo 150 da Constituição Federal, vejamos:

> "Art. 150 (...)
>
> § 6.º **Qualquer subsídio ou isenção**, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a **impostos, taxas** ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica**, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.".

Dessa forma, sugerimos através de **emenda** a adequação da proposição aos preceitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR 2020 MAT.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação nº 23/2014, **DESDE QUE APROVADA A SEGUINTE EMENDA:**

EMENDA Nº 01

Dê-se a Ementa do Projeto de Indicação nº 23/2014 a seguinte redação:

> *"Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que encaminhe projeto de lei à Câmara Municipal determinando a isenção do pagamento de IPTU/TRSD para os contribuintes aposentados e pensionistas residentes e domiciliados na cidade do Salvador, com renda mensal de até 02 salários mínimos vigentes"*

É o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica | Alfredo Mangueira | Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior | Everaldo Augusto | Waldir Pires